



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 301/04
de 29 de abril de 2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente lei e assim a sanciona:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de SIMÃO DIAS /SE, afirmar Acordos de Parcelamento/Reparcelamento com a caixa Econômica Federal -CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

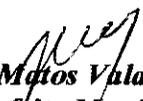
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantir da avença, fica autorizado a utilizar cotas do FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 29 de abril de 2004.


José Matos Valadares
Prefeito Municipal